DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15620/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10039/2017
PROTOCOLO	: 1816898
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 7960/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016
CONTRATADO	: MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.-EPP
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE TENDAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E OUTROS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 227.406,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de Contrato nº 7960/2017, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2016 e execução do contrato, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MS e a empresa Estruturas para Eventos Ltda.-EPP, tendo como objeto a locação de tendas, sanitários químicos e outros.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em sua análise nº. 10416/2019 (peça 31) manifestou-se pela **irregularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 7960/2017) e pela **regularidade** da execução financeira, correspondentes à 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira (Em 36 dias) do prazo preconizado pela Resolução nº 54/2016, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-19569/2019 (peça 32), concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira, ressalvando-se quanto à intempestividade na

publicação do extrato do contrato e remessa de documentos para análise desta Corte de Contas, além da imposição de multa ao jurisdicionado desidioso, Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da DECISÃO SINGULAR – DSG - G.ICN-19985/2017, constante no processo TC/MS-15164/2016, cujo resultado foi pela sua **regularidade com ressalva**, em razão de que a Cláusula Terceira da Ata de Registro de preços previu a prorrogação da mesma por um período superior a 12 (dose) meses.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

O instrumento contratual (Contrato nº 7960/2017) oriundo da licitação na modalidade descrita encontra-se correto, pois está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, o qual apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e está conforme as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 227.406,00;

- Nota fiscal: R$ 227.406,00 e,
- Pagamento: R$ 227.406,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente. Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa de documentos inerentes à execução financeira a esta Egrégia Corte de Contas.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 7960/2017 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator